

A UNIÃO
LIBERAL

28 DE FEVEREIRO
DE 1879

A UNIÃO LIBERAL

Assignatura.

Anno 12\$000
Semestre 6\$000

Escritorio da Redacção.

Rua Duque de Caxias N. 85.
SAHE-FRES VEZES POR SEMANA.

Publicações.

Annuncios 80 rs. a linha.
Outros escriptos sem preço fixo.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI N. 661

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1879.

O Bacharel Ulysses Machado Pereira Vianna, Presidente da Provincia da Parahyba do Norte: Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º As repartições publicas d'esta Provincia ficão reduzidas, extinctas, e reorganisadas do modo seguinte:

§ 1.º Ficão supprimidos os dois lugares de Amanuenses da Secretaria d'esta Assembléa.

§ 2.º Fica extincto na Secretaria da Presidencia o numero de empregados correspondente a uma secção d'essa Repartição, e bem assim os lugares de Official do Gabinete da Presidencia, de Ajudante do Archivista e de um Continuo.

§ 3.º Fica extincta a gratificação, que pelos cofres provinciaes percebe o Secretario da Presidencia.

§ 4.º Fica extincto o Consulado Provincial, passando o serviço a seu cargo para o Thesouro Provincial.

§ 5.º A repartição da Instrucção Publica será alem do Director, composta, de um Escripturario e um Bodel.

§ 6.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a expedir novos regulamentos para a Secretaria da Presidencia e Directoria da Instrucção Publica e a dar nova organisação ao Thesouro Provincial como mais conveniente for ao serviço publico.

§ 7.º Da data d'esta lei por diante os vencimentos dos empregados provinciaes effectivos soffrerão a diminuição de 5 % em quanto não poderem ser pagos em dia; desde, po em, que forem pagos em dia a referida diminuição passará a ser de 20 % para os ordenados q se forem vencendo de então por diante.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario da Presidencia desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da Parahyba do Norte, 18 de Fevereiro de 1879, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

L. S. Ulysses Machado Pereira Vianna.

Foi sellada e publicada a presente Lei n'esta Secretaria da Presidencia da Parahyba do Norte em 18 de Fevereiro de 1879.

Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

LEI N. 662

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1879

O Bacharel Ulysses Machado Pereira Vianna, Presidente da Provincia da Parahyba: Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A força policial para o anno de 1879 será de cento e cincoenta praças (150) incluzive a officialidade, em uma Companhia, que terá um Capitão, um Tenente, dois Alferes, um Alferes Secretario, um primeiro Sargento, quatro segundos, um Furriel, oito Cabos e quatro cornetas.

Art. 2.º O commandante desta Companhia poderá ter qualquer graduacão de official superior, e os mais officiaes poderão igualmente ter graduacões de postos segundo as honras militares que tiverem.

Art. 3.º Os vencimentos dos officiaes superiores, officiaes inferiores e mais praças do corpo serão os mesmos, que ora percebem segundo a ordem de sua graduacão, tendo o Capitão mas a forragem como Commandante e deduzindo-se das praças de pret a importancia do fundamento, que será como até agora, fornecida pelo Thesouro Provincial.

Art. 4.º O tempo do serviço das praças do Corpo de Policia não será inferior a tres annos e somente serão a elle admittidos individuos, que tenham de dezotto a trinta e seis annos de idade e provarem ter boa conducta civil e moral por meio de attestados das autoridades judicarias ou policiaes do lugar de sua residencia.

Art. 5.º É permittido á companhia da força policial ter uma muzica de praças do mesmo corpo sem augmentar despezas para os cofres provinciaes.

Art. 6.º Fica o Presidente da Provincia autorizado á dar Regulamento á força policial conforma a nova organisação e elevar a mesma força policial até duzentas praças se assim o exigirem as necessidades da provincia.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia da Para-

hyba, em 18 de Fevereiro de 1879, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Ulysses Machado Pereira Vianna.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo da Parahyba em 18 de Fevereiro de 1879.

Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

LEI N. 663

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1879.

O Bacharel Ulysses Machado Pereira Vianna, Presidente da Provincia da Parahyba: Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica revogada a lei n.º 375 de 20 de Abril de 1870 e em seu completo vigor as de n. 140 e 4 de Novembro de 1864 e n. 621 de 10 de Julho de 1867. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da provincia da Parahyba do Norte em 18 de fevereiro de 1879 quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Presidencia da Parahyba do Norte em 18 de Fevereiro de 1879.

LEI N. 664

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1879.

O Bacharel Ulysses Machado Pereira Vianna, Presidente da provincia da Parahyba: Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica extincto a Comarca do Borburema.

Art. 2.º Fica fazendo parte da Comarca de Bananeiras o Termo de Cuité, que forma a Comarca de Borburema.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia da Provincia da Parahyba do Norte em 18 de Fevereiro de 1879, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Ulysses Machado Pereira Vianna.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Presidencia da Parahyba do Norte em 18 de Fevereiro de 1879

Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

EXPEDIENTE DO GOVERNO.

DIA 1 DE OUTUBRO DE 1878.

Officio ao presidente da provincia do Pará.—Tenho a honra de accusar o recebimento de dous exemplares dos actos d'essa presidencia que formam a 2.ª parte da colleção das leis dessa provincia...

—Idem ao presidente da provincia do Ceará.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Exc., datado de 27 do mez hontem findo, sob n. 1059, transmittindo-me a petição do 1.º sargento reformado do exercito, Salustiano Bandeira de Mello, na qual pede para se lhe mandar certificar, que vencimentos percebeo elle como praça do corpo de policia d'esta provincia...

Em resposta cumpro-me declarar a V. Exc. que foram expedidas as convenientes ordens no sentido do seo citado officio.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remetto á V. S., para seo conhecimento, o avizo junto por copia do ministerio da marinha, dando instrução acerca do modo porque devem ser arrecadados os expolios dos menores fallecidos ou desertados da companhia de aprendizes marinheiros desta provincia.

—Iguaes ao capitão do porto e ao juiz de auzentes.

—Idem, idem.—Na definitiva distribuição do credito para as despesas com os serviços do ministerio da agricultura commercio e obras publicas, durante o exercicio de 1878—1879, foi esta provincia contemplada com a importancia de 16.995\$300 réis, para as despesas da verba «correio geral».

Que communico á V. S., recomendo a solicitada observancia das ordens anteriores quanto á economia que tanto conveni seja observada no dispêndio dos dinheiros publicos, tudo de conformidade com o avizo circular de 10 do mez hontem findo sob n. 7.

—Idem, idem.—Respondo ao seo officio de hontem datado sob n. 296 declarando a V. S. que já foi encaminhado ao Exm. Sr. ministro da fazenda o officio n. 72, que me foi remetido para esse fim.

—Idem, idem.—Expeço V. S. suas ordens ao inspector d'alfandega no sentido de serem entregues ao commandante do 1.º contingente do 17.º batalhão de infantaria dezoito volumes contendo fardamento, os quaes vierão da corte ultimamente no vapor «Pernambuco» e remetidos pela intendencia da guerra.

—Idem, idem.—Dá V. S. suas ordens no sentido de ser pago na praça do Recife de Pernambuco a Ferreira Maia & Comp., proprietarios da farmacia americana alli estabelecida a quantia de cento e noventa e nove mil réis (199\$000), por quanto forneceram tres ambulancias de medicamentos homeopaticos para o tratamento dos indigenes affectados de variola e outras molestias que se tem desenvolvido nas comarcas do Lago de Bonaventura e na villa de Cabociras desta provincia, ficando assim liquidado o officio que lhe digiti em 12 de Janeiro findo sob n. 1313, visto ter sido incluída uma quantia de sessenta e sete mil réis (67\$000), de que faz menção o meu citado officio.

—Idem, idem.—Remetto á V. S. os dous inclusos exemplares impressos da ordem do dia da repartição do ajudante general do exercito, datados de 29 de agosto ultimo, sob n. 1417.

—Idem, idem.—Transmitto a V. S. a inclusa portaria do ministerio da guerra de 9 do mez hontem findo, declarando a essa inspector, para seo conhecimento e governo, que deve informar desta quando e em virtude de segunda ordem é para esta provincia a consignação mensal de oitenta e quatro mil réis (84\$000), estabelecida pelo 1.º tenente do 1.º regimento de artilharia a cavallo Emysdio Orestes da Silva Torres, de que trata a mesma inspector em officio n. 15 de agosto proximo passado.

—Idem, idem.—Transmitto a V. S. para seo conhecimento e governo, o que disser respeito a essa repartição, o incluso exemplar impresso do regulamento organizado para o archivo militar, approved pelo decreto n. 7012 de 31 de agosto ultimo, affin de que os officiaes encarregados de obras militares nesta provincia, que deverão ser considerados como pertencentes aquella repartição e destacados em commissão, na forma do art. 40 do mesmo regulamento, tenham d'elles conhecimento e cumprimento as disposições que lhes são relativas, conforme me acaba de ser recomendo em avizo circular do ministerio da guerra de 14 do mez hontem findo.

—Idem ao commandante do corpo policial.—Providencia Vmc. no sentido de ser augmentado com tres praças do corpo sob seo commando o destacamento estacionado na villa de Barburema.

—Idem, idem.—Concedo a autorisação por Vmc. solicitada em seo officio de 27 do mez hontem findo sob n. 427, para fazer abrir assentamento de praça no corpo sob seo commando ao individuo de nome Manoel Joaquim de Santa Anna, que para isso se offerece e acha-se nas condições do respectivo regulamento; ficando assim respondido o seo citado officio.

—Idem, idem.—Pode Vmc. fazer eagarjar novamente, por mais quatro annos, o 2.º sargento do corpo sob seo commando, de nome João Bizarra d'Assumpção, conforme me requereu, e Vmc. inferir por officio de 27 do mez hontem findo sob n. 421, visto achar-se nas condições do respectivo regulamento ficando assim respondido o seo citado officio.

—Idem nos encarregados das armazens de socorros publicos.—Recomendo a Vmc. que faça desembarcar oito centas barricas com bacalhão, e vinte e sete mil kilogrammas de carne secca, vindas a bordo das barcaças «Triumphante», «Amelia» e «Leopoldina» e remetidas por Amorim Irmãos, de Pernambuco com destino as victimas da secca, como tudo consta dos conhecimentos inclusos, que lhes remetto.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio ao Dr. inspector do thesouro provincial.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda communicar a V. S.

para os fins devidos, que no dia 27 do mez findo foram escusados do serviço do corpo policial o cabo de esquadra de nome Antonio da Silva Barbosa Filho, e o soldado João Antonio Pereira, e bem assim que teve praça no mesmo corpo o individuo de nome Delfino Francisco de Macêdo, conforme participou o respectivo commandante por officio d'aquella data.

—Idem, idem.—Transmitto a V. S. a inclusa portaria do ministerio da guerra de 9 do mez hontem findo, declarando a essa inspector, para seo conhecimento e governo, que deve informar desta quando e em virtude de segunda ordem é para esta provincia a consignação mensal de oitenta e quatro mil réis (84\$000), estabelecida pelo 1.º tenente do 1.º regimento de artilharia a cavallo Emysdio Orestes da Silva Torres, de que trata a mesma inspector em officio n. 15 de agosto proximo passado.

—Idem, idem.—Transmitto a V. S. para seo conhecimento e governo, o que disser respeito a essa repartição, o incluso exemplar impresso do regulamento organizado para o archivo militar, approved pelo decreto n. 7012 de 31 de agosto ultimo, affin de que os officiaes encarregados de obras militares nesta provincia, que deverão ser considerados como pertencentes aquella repartição e destacados em commissão, na forma do art. 40 do mesmo regulamento, tenham d'elles conhecimento e cumprimento as disposições que lhes são relativas, conforme me acaba de ser recomendo em avizo circular do ministerio da guerra de 14 do mez hontem findo.

—Idem ao commandante do corpo policial.—Providencia Vmc. no sentido de ser augmentado com tres praças do corpo sob seo commando o destacamento estacionado na villa de Barburema.

—Idem, idem.—Concedo a autorisação por Vmc. solicitada em seo officio de 27 do mez hontem findo sob n. 427, para fazer abrir assentamento de praça no corpo sob seo commando ao individuo de nome Manoel Joaquim de Santa Anna, que para isso se offerece e acha-se nas condições do respectivo regulamento; ficando assim respondido o seo citado officio.

—Idem, idem.—Pode Vmc. fazer eagarjar novamente, por mais quatro annos, o 2.º sargento do corpo sob seo commando, de nome João Bizarra d'Assumpção, conforme me requereu, e Vmc. inferir por officio de 27 do mez hontem findo sob n. 421, visto achar-se nas condições do respectivo regulamento ficando assim respondido o seo citado officio.

—Idem nos encarregados das armazens de socorros publicos.—Recomendo a Vmc. que faça desembarcar oito centas barricas com bacalhão, e vinte e sete mil kilogrammas de carne secca, vindas a bordo das barcaças «Triumphante», «Amelia» e «Leopoldina» e remetidas por Amorim Irmãos, de Pernambuco com destino as victimas da secca, como tudo consta dos conhecimentos inclusos, que lhes remetto.

—Idem, idem.—Pode Vmc. fazer eagarjar novamente, por mais quatro annos, o 2.º sargento do corpo sob seo commando, de nome João Bizarra d'Assumpção, conforme me requereu, e Vmc. inferir por officio de 27 do mez hontem findo sob n. 421, visto achar-se nas condições do respectivo regulamento ficando assim respondido o seo citado officio.

—Idem nos encarregados das armazens de socorros publicos.—Recomendo a Vmc. que faça desembarcar oito centas barricas com bacalhão, e vinte e sete mil kilogrammas de carne secca, vindas a bordo das barcaças «Triumphante», «Amelia» e «Leopoldina» e remetidas por Amorim Irmãos, de Pernambuco com destino as victimas da secca, como tudo consta dos conhecimentos inclusos, que lhes remetto.

—Idem, idem.—Pode Vmc. fazer eagarjar novamente, por mais quatro annos, o 2.º sargento do corpo sob seo commando, de nome João Bizarra d'Assumpção, conforme me requereu, e Vmc. inferir por officio de 27 do mez hontem findo sob n. 421, visto achar-se nas condições do respectivo regulamento ficando assim respondido o seo citado officio.

—Idem nos encarregados das armazens de socorros publicos.—Recomendo a Vmc. que faça desembarcar oito centas barricas com bacalhão, e vinte e sete mil kilogrammas de carne secca, vindas a bordo das barcaças «Triumphante», «Amelia» e «Leopoldina» e remetidas por Amorim Irmãos, de Pernambuco com destino as victimas da secca, como tudo consta dos conhecimentos inclusos, que lhes remetto.

DESPACHOS.

N. 2905.—Lucidato Gomes de Leiros.—Deferido.

N. 2907.—Francisco Rufino Victor Pereira.—Deferido com officio desta data.

De ordem do Exm. Sr. Vice-presidente da Provincia se reproduz nesta Capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

se em concurso d'esta data á sessenta dias os officios de tabellião publico, judicial e notas, escrivão do civil e crime d'este termo, vagos por fallecimento do serventuario Francisco de Paula Nobrega, e criados por decreto de 30 de Janeiro de 1834 e decreto numero 507 de 1817. Pelo que conviudo aos pretendentes dos referidos officios para se habilitarem ao seu provimento dentro do mencionado prazo, na conformidade do decreto n.º 817 de 30 de Agosto de 1851.

E para conhecimento dos interessados mandei passar este que será afixado n'esta Villa e reproduzido pela imprensa da capital desta provincia.—Villa do Ingá, 12 de Julho de 1878.—Eu José Carneiro da Freitas Gama.—Escrivão interino do civil e crime o escrevi. Secretaria da presidencia da provincia em 23 de Janeiro de 1879.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Entrou em discussão o art. 5.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 6.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 7.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 8.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 9.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 10.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 11.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 12.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 13.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 14.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 15.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 16.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 17.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 18.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 19.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 20.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 21.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 22.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 23.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 24.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 25.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 26.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 27.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 28.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 29.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 30.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 31.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 32.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 33.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 34.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 35.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 36.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 37.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 38.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 39.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 40.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 41.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 42.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 43.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 44.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 45.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 46.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 47.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 48.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 49.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 50.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 51.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 52.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 53.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 54.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 55.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 56.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 57.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 58.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 59.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 60.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 61.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 62.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 63.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 64.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 65.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 66.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 67.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 68.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 69.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 70.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 71.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 72.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 73.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 74.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 75.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 76.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 77.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 78.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 79.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 80.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 81.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 82.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 83.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 84.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 85.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 86.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 87.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 88.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 89.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 90.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 91.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 92.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 93.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 94.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 95.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 96.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 97.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 98.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 99.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 100.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 101.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 102.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 103.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 104.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 105.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 106.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 107.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 108.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 109.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 110.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 111.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 112.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 113.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 114.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 115.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 116.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 117.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 118.º que sem debate foi approved.

Entrou em discussão o art. 119.º que sem debate foi approved.

SEÇÃO ESPECIAL.

Assembléa Provincial.

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA-EM 7 DE FEVEREIRO DE 1879.

PRESENCIA DO EXM. SR. DR. ADDON.

Aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1879 pelas dez e nove horas da manhã, verificando o Sr. presidente não estar presente o Sr. 2.º secretario, convidou o Sr. Taciano da Silveira a occupar o respectivo lugar. Feita a chamada compareceram os Srs. Addon, Guan, Pedro Ayres, Pedro Mariano, Pedro Souza, Albino

da villa da Independencia. Está escripto no Jornal da Parahyba de

ços que lhe hei prestado, rogo-vos que vos digueis de transmittir-lhe as expressões de meu profundo e sincero reconhecimento.—*Ulysses Machado Pereira Vianna.*

PUBLICAÇÃO SOLICITADA.

Cumpra-me responder ao «Conservador» de 21 deste mez, sob n. 5.

Nunca o Exm. Sr. Ulysses me autorizou a vender um só volume da repartição de soccorros, e eu por minha vez nunca os vendi e nem tambem autorizei a venda de um só, quer a negociantes, quer a particulares, fello sem melo, e se algum jornal desta capital, ou algum particular pelos meios honestos conseguirem provar o contrario do que venho de dizer, garanto ao «Conservador» não ser mais funcionario publico neste paiz. As transações a que me referi são as que abaixo menciono, e foram realisadas com os seguintes negociantes: Mello e Comp.^ª, Oliveira e Irmãos, André Porfirio Delgado, Caetano Daniel de Carvalho, Pires e Comp.^ª, Castro, Figueredo e Irmão, Vinagre e Comp.^ª, Manoel Rabello d'Oliveira Caboclo, Marques da Fonseca, e Santos Coelho; a cada um dos quaes não só os jornalistas, como os particulares se podem dirigir no sentido de colher qualquer prova contra mim.

Officio n. 1325 de 4 de outubro de 1878—Hospital S. Rita—4 arrobas de bolachas, 4 ditos d'assucar branco refinado, 2 libras de chá preto, 4 libras de velas stearinas.

—Item n. 2127 de 22 idem idem
—Item—2 libras de chá preto, 1 lata kerosene, 5 peças de madapolão, 2 enchadas e 2 pás.

—Item n. 2161 de 24 idem idem
—Guia—10 caixas com sabão, 6 latas kerosene, 2 cabeças de alcatrão, 6 barricas com assucar branco refinado, 12 libras de manteiga, 4 arrobas de araruta, 10 libras de chá, 2 libras de café.

—Item n. 2334 de 8 de novembro do mesmo anno—S. Rita—4 arrobas de bolachas, 4 ditos de assucar branco refinado, 4 libras de velas stearinas, 4 peças de madapolão.

—Item n. 2383 de 13 idem, idem
—A' Antonio Polary—40 picarétas, 12 enchadas e 12 pás.

—Item n. 2484 de 22 idem, idem
—Repartição de Soccorros—saccos para descarga de navios.

—Item n. 2558 de 3 de dezembro idem—Borbucema—7 arrobas de bolachas, 2 ditos de assucar refinado, meia dita de araruta.

—Item n. 2652 de 11 idem, idem
—Teixeira—40 peças de algodãozinho, 30 ditos de madapolão, 30 ditos de chita.

—Item n. 2662 de 13 idem, idem
—Mananguape—170 varas de lona.

—Item n. 2674 de 14 idem, idem
—S. Rita—4 arrobas de bolacha, 4 libras de velas stearinas, 1 lata kerosene.

—Item n. 2684 de mesma data idem, idem—Pitar—8 arrobas de bolachas.

bro idem, idem—A' Antonio Polary—104 enchadas, 20 picarétas, 63 pás (louce 10 libras d'ago, 10 maços de barbante, 6 libras de pregos francezes.

—Item n. 2692 de 18 de dezembro idem—Ingá—10 arrobas de bolachas.

—Item n. 2752 de 24 idem, idem
—Repartição de Soccorros—carne e bacalhão para os trabalhadores.

—Item n. 2767 de 31 idem, idem
—Areia—10 arrobas de bolachas, 4 ditos de assucar refinado, 4 ditos de café.

—Item n. 5 de 2 de janeiro de 1879—Hospital de N. S. das Neves—o fornecimento da roupa que foi pedido pelo respectivo administrador.

—Item n. 236 de 23 idem, idem
—Comissão desta Capital—o fornecimento de fazendas que foi pedido pela mesma.

Além dos officios acima tenho ainda muitos outros que seria enfadonho publical-os. As ferragens foram compradas a Ricardo Luiz da Rocha. Creio ter satisfeito ao «Conservador» Parahyba 25 de Fevereiro de 1879

Manoel Coelho Bandeira de Mello.

EDITAES.

Faculdade de Direito

De ordem do Ex. Sr. conselheiro director interino, faço publico que está posta a concurso, com o prazo de quatro mezes, a contar da data deste, a substituição das cadeiras de gramatica e lingua nacional, latim, francez e inglez, do curso de preparatórios anexo a esta faculdade, vaga por ter sido nomeado professor de rhetorica e poetica do mesmo curso, o respectivo substituto Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães; pelo que os que se quizerem inscrever, deverão apresentar-se desde já, com documentos que provem: 1º sua qualidade de cidadão brasileiro; 2º maioridade legal; 3º moralidade attestada pelos respectivos parochos de folha corrida nos lugares onde houverem residido nos cinco ultimos annos; 4º capacidade profissional, a qual prova-se exhibindo o candidato algum dos seguintes documentos; titulo de capacidade na materia em concurso, conferido pelo conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, titulo de professor tambem na materia em concurso, concedido pelo governo imperial, diploma de bacharel ou de doutor nas faculdades do imperio ou academias estrangeiras, ou de bacharel em letras.

As pessoas notaveis por seu talento e reconhecimento habilitadas, poderão ser dispensadas da prova de capacidade pelo governo; e as que não

poderem provar ou obtiverem dispensa, passarão por um exame antes de serem admittidas á inscripção, tudo de conformidade com o capitulo 4º do regulamento de 5 de maio de 1856.

E para constar, mandou o mesmo Exm. Sr. conselheiro director interino affixar este edital, que será publicado nesta provincia, na corte e nas provincias mais proximas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 4 de fevereiro de 1879.

O secretario.

José Honorio Bezerra de Menezes.

O Dr. Francisco de Paula Silva Primo Juiz de Orphãos supplente em exercicio neste termo da capital da Parahyba do Norte em virtude da lei etc.

Faço saber que no inventario que por este juizo se tem de proceder nos bens deixados por fallecimento do

Manoel Raymundo Gomes foi declarado pela inventariante Antonia Maria da Conceição que achava se ausente o seu marido de nome José Cezar Accioles Lins, e porque tenha-se de descrever e avaliar ditos bens, e seguir nas demais tecnicas do inventario, mandei passar a presente carta de edictos com trinta dias de prazo, por meio da qual é citado o mencionado José Cezar Accioles Lins a fim de comparecer por si ou procura tor perante este juizo tendo os trinta dias que correção da data d'este. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte ao 1.º de Fevereiro de 1879.

Eu Antonio da Costa Rego Moura, escrivão d'orphãos e auxantes o substitui.

Francisco de Paula Silva Primo.

Juizo Municipal.

Provimto ao lugar de tabellião e escrivão do geral do termo da capital.

O Dr. Francisco de Paula e Silva Primo, juiz municipal 1.º supplente em exercicio do termo da capital da Parahyba etc.

Faço saber que achando-se vago o lugar de tabellião do publico judicial e notas e escrivão do geral, e de residuos e capellas do termo d'esta capital por fallecimento do respectivo serventuario Galdino Antonio da Silva Freire, pelo presente fica aberto o concurso aos pretendentes ao mesmo lugar e marco o prazo de sessenta dias, que serão contados d'esta data, para se habilitarem, na conformidade do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851,

de accordo com o de n. 4683 de 27 de janeiro de 1871.

O candidato deverá instruir sua petição com certidão de idade, e de exame de sufficiência, folha corrida e mais documentos, que o abonem, e achar convenientes. E para constar se passou o presente edital, que se affixado nos lugares publicos do extilo e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte capital da provincia da Parahyba aos 22 de janeiro de 1879.

Eu Daniel Evaristo de Figueredo escrivão o escrevi.

F. de Paula Silva e Primo.

ANNUNCIO.

Francisco C. Coombé tem a honra de avisar ao respeitavel publico d'esta capital que tem aberto um curso das seguintes aulas: Inglez, Franc. z, Alemão, Latino, Grego e Mathematicas.

As pessoas que quizerem aprender qualquer das referidas materias deverão dirigir-se ao annunciante residente na casa do Vice-Consul Inglez.

As classes hão de começar outra vez no setimo de Janeiro.

PILLULAS DEPURATIVAS

DE

VELAMINA

ou

Verdadeiro successo da Medicina purgativa.

Prescriptas e preparadas pelo Pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda. Compostas com o principio activo e partes extractivas da raiz do

VELAME

na exaquerca, inapetencia, inercido tubo digestivo, irregularidades de dejectões e da menstruação, rheumatismos provenientes d'estas, ulceras do collo do utero, affecções do figado, e haço, enchagão das pernas, e ataques hemorrhoideas.

COMO MEDICINA DOMESTICA

medicamento algum pôde merecer preferencia ás pillulas purgativas do

VELAMINA

quer por sua acção efficaç e immediata, quer por seus effeitos copiosos isontes das mortificantes colicas, que provoçao as pillulas resinosas draclicas compostas com calomelanos, annunciadas com diversas denominações.

AS MOLESTIAS SYPHILITICAS

por mais inveteradas que sejam, e sob qualquer forma que se manifestem: as empigens, dartros, houbas, escrophulas, feridas chronicas, rheumatismo gottoso ou sypthilítico dores nas juntas lepra, e tinha não poderão resistir á acção combinada d'estas pillulas de velamina e de tinctura de Salsa caroba e Manacá.

POR MAIS REBELDES QUE SE AS CONSIDEREM.

DEPOSITO NA

PHARMACIA POPULAR

DE

CUNHA JUNIOR

56.—Rua Duque de Caxias.—56.

Typ. Liberal Parahyba—Rua Duque de Caxias, n. 56.